



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 31:101 — Autoriza a Imperial Airways Limited a transferir, com consentimento do Govêrno Português, para a British Overseas Airways Corporation todos os direitos e obrigações resultantes do acôrdo sobre navegação aérea na colónia de Moçambique.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 31:101

Atendendo ao que requereram a Imperial Airways Limited e a British Overseas Airways Corporation, pedindo autorização para transferir da primeira para a segunda os direitos e obrigações resultantes do acôrdo, relativo a navegação aérea na colónia de Moçambique, que aquela celebrou com o Govêrno Português em 14 de Julho de 1937, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 173, 2.ª série, de 27 do mesmo mês;

Considerando que a execução do referido acôrdo nos territórios sob a administração da Companhia de Moçambique foi regulada pelo acôrdo celebrado entre o Govêrno Português e a dita Companhia em 23 de Fevereiro de 1938 e pode manter-se nos mesmos termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Imperial Airways Limited a transferir, com consentimento do Govêrno Português, para a British Overseas Airways Corporation todos os direitos e obrigações resultantes do acôrdo sobre navegação aérea na colónia de Moçambique, que celebrou com o Govêrno Português em 14 de Julho de 1937 e foi publicado no *Diário do Govêrno* n.º 173, 2.ª série, de 27 do mesmo mês.

§ único. O consentimento do Govêrno Português será prestado pela outorga do Ministro das Colónias ou de um seu representante no respectivo contrato de cessão ou transferência.

Art. 2.º Continua em vigor o acôrdo celebrado entre o Govêrno Português e a Companhia de Moçambique em 23 de Fevereiro de 1938 regulando a execução, nos territórios por ela administrados, do referido acôrdo de 14 de Julho de 1937, bastando notificar oportunamente à mesma Companhia a substituição da Imperial Airways Limited pela British Overseas Airways Corporation.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Govêrno da República, 14 de Janeiro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.